PARECER UNATRI/SEFAZ Nº. 598/2008

ASSUNTO: Isenção do IPVA para táxi

CONCLUSÃO: Indeferido

O Sr. XXXX, acima qualificado, requer direito à isenção do IPVA do seguinte veículo:

MARCA/MOD	ANO/MOD	RENAVAM	CATEGORIA
XXXX/XXXX 0.0 XXXX	0000/0000	0000	ALUGUEL

O interessado alega que a AGEAT/LESTE negou o direito à isenção do IPVA pelo fato do requerente possuir débitos de IPVA referentes a outros dois veículos de propriedade do contribuinte(fls.00 e 00): um de placa XXXX-0000 e outro de placa XXXX-0000.

A Instrução Normativa n. n.002/2007, que dispõe sobre do **Imposto sobre** a **Propriedade de Veículos Automotores** – **IPVA**, determina que não se conceda nenhuma isenção ao contribuinte que possuir débito com a Fazenda Estadual. **In verbis**:

Art. 18. Não será concedida isenção ao contribuinte com débito, relativo à obrigação principal ou acessória, com a Fazenda Estadual.

Diante do exposto, e por constatar que o requerente possui débitos com a Fazenda Estadual, opina-se pelo indeferimento do pleito.

É o parecer. À apreciação superior.

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTARIA - UNATRI, em Teresina, 27 de agosto de 2008.

EDILSON LIMA FILHO

AFFE - mat. 170.460-5

Aprovo o parecer.
Cientifique-se ao contribuinte entregando-lhe cópia.
Em/

PAULO ROBERTO DE HOLANDA MONTEIRO

Diretor UNATRI (COMPETÊNCIA NA FORMA DA PORTARIA GASEC Nº 291/03, DE 29/01/03)